

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 4ug5tbj3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/05/2020 Projeto de decreto legislativo nº 6/2020 Protocolo nº 2847/2020 Processo nº 667/2020</p>	
<p>Autor: Mesa Diretora</p>		

Decreta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, luto oficial, por três dias, em memória das vítimas da covid-19 em Mato Grosso e no Brasil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência exclusiva a que se refere o art. 26, inciso VI, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º É decretado luto oficial no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, pelo prazo de três dias. Parágrafo único As bandeiras localizadas em frente ao Edifício Dante de Oliveira serão hasteadas em funeral, a meio-mastro.

Art. 2º Ficam proibidas quaisquer celebrações, comemorações ou festividades, no âmbito da Assembleia Legislativa, enquanto durar o luto definido neste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

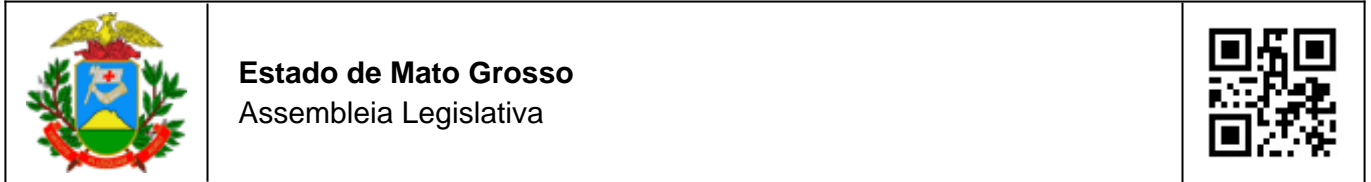
JUSTIFICATIVA

Este Parlamento, que representa o povo matogrossense, é Solidário a essa dor, em respeito à morte desses dez mil brasileiros em especial aos dezesseis matogrossenses.

A situação que estamos vivendo é lamentavelmente singular. Nossas cidades paradas, nossas crianças sem aulas, nosso povo assustado. O combate a um inimigo tão invisível quanto mortal, que ataca sem respeitar fronteiras ou aviso prévio, é sacrificante e cruel.

A **AL/MT** tem feito sua parte ao tomar medidas legislativas de suporte às pessoas, ao governo, aos Municípios, e as empresas, atualmente são mais de 20 leis aprovadas nesta Casa diretamente relacionadas ao COVID-19.

É um momento difícil para todos. Nas palavras do Congresso Nacional, o Brasil sairá dessa pandemia machucado, enlutado, entristecido, assim como outras Nações. Mas sairá também com um desafio



igualmente grande pela frente, de retomada, de reconstrução.

Assim, CONSIDERANDO que as estatísticas oficiais divulgadas pelo Ministério da Saúde contabiliza nesta data mais de dez mil vítimas oficiais no Brasil decorrentes da Covid-19,

CONSIDERANDO que as estatísticas oficiais divulgadas pela Secretaria de Estado de Saúde-SES/MT, Ministério da Saúde que contabiliza nesta data mais de dezesseis vítimas oficiais no Estado de Mato Grosso.

E CONSIDERANDO o sofrimento das milhares de famílias que perderam seus entes queridos, sem que tenham podido prestar suas últimas homenagens;

Fica Decretado, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, luto oficial, por três dias, em memória das vítimas da covid-19 em Mato Grosso e no Brasil.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 09 de Maio de 2020

Mesa Diretora